



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.377-A, DE 2012

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - em estabelecimentos públicos; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 5.718/2013, apensado, e da emenda apresentada (relator: DEP. RUY CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: PL 5.718/2013

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Emenda apresentada na Comissão
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – em estabelecimentos públicos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos deverão afixar cartazes informativos, em locais visíveis ao público, nos quais constem informações sobre o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Parágrafo único: Os cartazes de que trata o *caput* deverão atender às seguintes normas técnicas:

I – possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;

II – serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Política para as Mulheres (SPM) disponibiliza, 24 horas por dia e sete dias por semana, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Essa central recebe ligações gratuitas, e o atendimento ocorre em qualquer local do País. Dentre diversas funções, o Ligue 180 exerce o importante papel de receber denúncias de atos de violência contra mulheres e de fornecer informações àquelas que precisam de apoio do Estado para enfrentarem situações adversas.

Trata-se de um serviço relativamente novo e que, portanto, ainda não é de conhecimento de boa parte da população brasileira. Dados da SPM indicam que, no ano de 2011, o Ligue 180 recebeu aproximadamente 600 mil ligações, sendo mais de 60 mil relatos de violência. Trata-se sem dúvida de um número considerável, mas acreditamos que essa estatística poderia ser muito mais positiva – com um número bastante maior de casos de violência denunciados – se o serviço ofertado pela Central de Atendimento à Mulher fosse divulgado de forma mais intensa.

O que nos leva a realizar esse diagnóstico são os dados levantados por pesquisas como a realizada pelo Ibope e pelo Instituto Avon. O documento “Percepções e Reações da Sociedade Sobre a Violência Contra a

Mulher”, publicado por essas entidades em 2009, revela que 55% da população brasileira conhecem casos de agressões a mulheres. O mesmo estudo indica, contudo, que apenas 39% daqueles que conhecem uma mulher vítima de violência tomaram alguma atitude de colaboração com a pessoa agredida.

Acreditamos que esse número baixo de denúncias está relacionado, em grande medida, ao desconhecimento do Ligue 180 – um serviço ágil, prático, que garante a privacidade do denunciante e que está disponível em todo o território nacional, por meio de um simples telefonema. Por isso, toda forma de iniciativa legislativa que vise tornar esse serviço mais conhecido da população é extremamente salutar, e deve ser acolhido com entusiasmo por essa Casa.

Assim, propomos neste Projeto de Lei uma das muitas medidas possíveis para tornar o Ligue 180 mais conhecido pelos brasileiros. Na nossa proposição, pretendemos tornar obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – em estabelecimentos públicos de todo o País. Trata-se de uma medida simples, que redundará em pouco dispêndio de recursos públicos e que, com toda a certeza, irá contribuir sobremaneira para o sucesso desse serviço que é de importância ímpar para a defesa dos direitos das mulheres.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

PROJETO DE LEI N.º 5.718, DE 2013
(Do Sr. Júlio Campos)

Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 3377/2012.

EM VIRTUDE DESTA APENSAÇÃO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 3377/2012 PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, QUE DEVERÁ SE

MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO (ART. 32, III, C E D, DO RICD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. As empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras do serviço de acesso condicionado, os veículos impressos de comunicação e os portais de internet hospedados no País deverão divulgar informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas prestadoras dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), de sons e imagens (televisão) e as programadoras do serviço de acesso condicionado deverão veicular inserções educativas, com duração de trinta segundos cada, duas vezes por semana, uma vez no horário compreendido entre as doze e as treze horas, e uma vez no horário compreendido entre as vinte e as vinte e uma horas, alusivas à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

§ 2º Os veículos impressos de comunicação deverão trazer, em todas as suas edições, texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

§ 3º Os portais de internet hospedados no País deverão inserir, de maneira fixa, sempre disponível, link em sua página

principal para página secundária contendo texto alusivo à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com o Sesc, revelou uma triste realidade brasileira – a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no Brasil. O estudo, intitulado “Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado”, mostra que, apesar dos grandes esforços feitos por governo e sociedade nos últimos anos, a violência contra as mulheres ainda é um problema grave no Brasil, que afeta brasileiras em todos os Estados e em todas as classes sociais. São mais de 7,2 milhões de mulheres brasileiras que já foram agredidas, revelando que a covardia de homens agressores ainda precisa ser combatida com mais efetividade em nosso País.

Outra pesquisa, esta realizada pelo Ibope e pelo Instituto Avon, revelou dados igualmente preocupantes. O documento “Percepções e Reações da Sociedade Sobre a Violência Contra Mulher”, publicado em 2009, mostra que 55% da população brasileira já presenciaram casos de agressões a mulheres. A mesma pesquisa revela, contudo, que apenas 39% daqueles que conheceram uma mulher vítima de violência denunciaram o fato às autoridades. Portanto, é possível concluir que, em paralelo à alta prevalência de agressões contra as mulheres, há uma subnotificação desses casos, devido ao baixo índice de apresentação de denúncias.

É, pois, com o intuito de melhor envolver a sociedade no combate à violência contra a mulher que apresento este projeto. Ele decorre, principalmente, da nossa percepção de que há ainda pouca divulgação do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher, também conhecido simplesmente como Ligue 180. Trata-se de um serviço de fácil acesso, gratuito, disponível em todo o território nacional e acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, que tem como função exclusiva receber denúncias de abusos cometidos contra mulheres.

Assim, nossa proposição pretende tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País. Esta é uma iniciativa de baixo custo e de alta eficiência, que por certo contribuirá para a popularização do serviço prestado pela Central de Atendimento à Mulher.

Desse modo, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

.....

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

.....

.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, tem por objetivo obrigar os estabelecimentos públicos a afixar, em locais visíveis ao público, cartazes informativos contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – mais conhecida como Ligue 180.

Em sua justificação, o autor argumenta que o baixo número de registros de denúncias de violência contra a mulher se explica, em grande parte, pelo desconhecimento dos cidadãos sobre os serviços prestados pelo Ligue 180. Por esse motivo, propõe a aprovação de dispositivo legal obrigando os estabelecimentos públicos a divulgarem, mediante cartazes informativos, o telefone de acesso à Central de Atendimento à Mulher.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, de autoria do Deputado Júlio Campos, que *“Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País”*. O autor assinala que a iniciativa proposta, além de possuir baixo custo de implementação, também contribuirá para popularizar os serviços oferecidos pela Central de Atendimento à Mulher.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1/13 ao Projeto de Lei nº 5.718, de 2013. O autor da emenda, o ilustre Deputado Otoniel Lima, propõe que, no caso dos serviços de televisão por assinatura, somente os canais de distribuição obrigatória – à exceção das geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens– sejam obrigados a divulgar informações sobre o Ligue 180.

Consoante despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após a apreciação deste colegiado, os projetos em epígrafe deverão ser analisados pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo levantamento apresentado em março deste ano pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em seis anos de operação, a Central de Atendimento à Mulher já realizou mais de três milhões de atendimentos. Somente em 2012, o serviço registrou mais de 732 mil ocorrências, 12% das quais relacionadas à violência contra a mulher.

Apesar da indiscutível necessidade do serviço, os resultados alcançados pelo Ligue 180 ainda estão muito aquém do seu imenso potencial como instrumento de proteção da mulher. Considerando que a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, em somente 4% das ocorrências as vítimas recorrem aos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

Conforme assinala o autor da proposição principal, essa realidade se explica, em grande medida, pelo desconhecimento da população sobre os recursos oferecidos pelo Ligue 180. Por esse motivo, torna-se fundamental a adoção de medidas que contribuam para promover a ampla divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher e dos serviços prestados pela entidade.

Diante dos argumentos elencados, não resta dúvida, portanto, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012. A medida proposta, ao mesmo tempo em que implica ônus praticamente insignificante para os estabelecimentos públicos, também concorrerá para conferir maior visibilidade ao Ligue 180, de modo a somar esforços no sentido de inibir a escalada da violência contra a mulher e orientá-la quanto à defesa dos seus direitos.

A proposição em apenso, por sua vez, tem por objetivo obrigar os veículos de comunicação de massa a divulgarem informações sobre a Central de Atendimento à Mulher. Em linhas gerais, a proposta está em sintonia com dezenas de outros projetos em tramitação nesta Casa que pretendem tornar obrigatória a veiculação de campanhas de interesse público pelos meios de comunicação, matéria que tem sido objeto de discussões recorrentes nesta Comissão.

Esse é o caso, por exemplo, do PL nº 4.962/13, que determina a obrigatoriedade da veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios pelas emissoras de TV aberta e fechada, bem como do PL nº 2.410/11, que propõe a divulgação de inserções educativas de conscientização da importância do trabalho

voluntário. Projetos dessa natureza pretendem canalizar a imensa capilaridade dos meios de comunicação para promover campanhas educativas para a população. A proposição em apenso insere-se precisamente nesse contexto.

Não obstante a meritória intenção de seus autores, é necessário tecer algumas considerações sobre a viabilidade e o efeito prático dessas medidas. Como assinala o relator na CCTCI do PL nº 4.962/13, o nobre Deputado Jorge Bittar, *“tais iniciativas legislativas impõem obrigações não remuneradas às emissoras sem que haja a garantia de que a medida irá alcançar a repercussão almejada. (...) Em suma, a medida proposta, ao mesmo tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade”*.

Em relação à profusão de proposições que versam sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas educativas pelas emissoras de radiodifusão, o eminente Deputado Antonio Imbassahy, relator na CCTCI do PL nº 2.410/11, ressalta que cada proposta *“resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente (...) No entanto, (...) há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo”*. Salienta ainda que *“a administração federal direta gasta anualmente cerca de 500 milhões de reais em propaganda. (...) O uso de parcela ínfima desses recursos em uma campanha educativa como a que o projeto em exame propõe certamente melhoraria a qualidade da propaganda pública”*.

Considerando, pois, o elevado impacto econômico dessas medidas para o setor de comunicação social, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem adotado uma postura cautelosa ao se manifestar sobre a matéria, resultando, sistematicamente, na rejeição de iniciativas desse gênero. Portanto, em estrita coerência com o posicionamento que vem sendo reiteradamente manifestado por esta Comissão em relação ao tema, não nos resta outra alternativa senão recomendar a rejeição do projeto apensado.

Em suma, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, pela REJEIÇÃO do apensado, Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, e, em consequência, pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 1/13.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2013.

Deputado RUY CARNEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.377/2012, rejeitou o PL 5718/2013, apensado, e a emenda nº 01/13, apresentada ao projeto 5718/13, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ruy Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Abi-Ackel - Presidente, Nelson Marchezan Junior, Jorge Bittar e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Bruno Araújo, Dalva Figueiredo, Dr. Adilson Soares, Eduardo Gomes, Eliene Lima, Evandro Milhomen, Iara Bernardi, Jorge Tadeu Mudalen, Júlio Campos, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marçal Filho, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Teixeira, Rogério Peninha Mendonça, Ruy Carneiro, Salvador Zimbaldi, Sandro Alex, Sibá Machado, Aureo, Costa Ferreira, Flaviano Melo, Hugo Motta, José Rocha, Manoel Junior, Márcio Marinho, Milton Monti, Onofre Santo Agostini, Paulo Foletto, Paulo Wagner, Roberto Teixeira e Wellington Fagundes.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
